

LEI Nº 0560/14 de 10/09/2014.

Define os débitos ou obrigações de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado e dá outras providências.

ALCIR LUZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 2.000,00 (duas mil) Unidades Fiscais Municipais - UFMs.

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados da apresentação de ordem judicial ao Município, instruída com certidão ou documento demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - Os débitos e as obrigações tratados nesta Lei, individualizados por ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido no artigo 1º desta Lei, na data em que for apresentado o requerimento para pagamento perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o intuito de fazer jus ao pagamento sem precatório.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá - SC, 10 de Setembro de 2014.

ALCIR LUZA
Prefeito Municipal